



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 185, DE 2007 (Do Sr. Sarney Filho)

Acrescenta inciso ao § 1º do art. 225 da Constituição Federal, incluindo entre as atribuições das Forças Armadas a cooperação no combate aos incêndios florestais e na proteção da integridade das Unidades de Conservação Federais.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-588/2002.

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DOS SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O parágrafo 1º do artigo 225 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art.
225.....
.....
.....
.....

VIII - Sem prejuízo das atribuições permanentes e regulares conferidas às Forças Armadas pelo artigo 142, em tempo de paz, e por iniciativa do Presidente da República, compete às Forças Armadas, cooperar no combate aos incêndios florestais e na proteção da integridade das Unidades de Conservação Federais.” (NR)

Art. 2º. Esta emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Hoje o nosso País encontra-se na incômoda quarta posição entre os maiores emissores dos gases causadores do efeito estufa, sendo que, a principal fonte de contribuição advém das queimadas.

O Jornal “O Globo” na edição do dia 23 de setembro próximo passado, em matéria intitulada “Devastação da Amazônia Volta a Crescer”, noticia que o aumento das queimadas em áreas de florestas, cresceu 30% em relação ao ano de 2006.

A Revista IstoÉ, de 20/09/07, na reportagem POLUIÇÃO TOTAL, alerta para o fato de que, em função das queimadas, somente os Estados de Rondônia e de Mato Grosso, superam o Estado de São Paulo na emissão de monóxido de

carbono. Ou seja, emitem o alarmante número de 1,5 milhão de toneladas de monóxido de carbono lançados a cada ano.

A situação é extremamente preocupante, vez que são milhares de hectares de florestas dizimadas todos os anos por falta de combate às queimadas e aos incêndios florestais.

Da mesma forma, as unidades de conservação instituídas com o objetivo de preservar a biodiversidade também vêm sendo sistematicamente atingidas pelos incêndios com enormes prejuízos para o meio ambiente. Além disso, as queimadas causam diversos problemas de saúde humana e animal, pois emitem vários poluentes clássicos tais como: óxido nitroso, monóxido de carbono, hidrocarboneto e material particulado, os quais são substâncias altamente tóxicas.

Desta forma, o País não pode prescindir dos relevantes serviços que as Forças Armadas é capaz de prestar na forma de cooperação ao Ministério do Meio Ambiente, ao Instituto Chico Mendes e ao IBAMA, órgãos federais de meio ambiente e aos órgãos Estaduais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, responsáveis pela execução da Política Nacional de Meio Ambiente, à Defesa Civil, e ao Corpo de Bombeiros, no sentido de combater as queimadas e incêndios florestais em todo o País, especialmente no interior das Unidades de Conservação Federais, se aprovada a presente emenda constitucional.

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 2007.

**Deputado SARNEY FILHO
Líder do Partido Verde**

Proposição: PEC 0185/07

Autor: SARNEY FILHO E OUTROS

Data de Apresentação: 06/11/2007

Ementa: Acrescenta inciso ao § 1º do art. 225 da Constituição Federal incluindo entre as atribuições das Forças Armadas a cooperação no combate aos incêndios florestais e na proteção da integridade das Unidades de Conservação Federais.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 211

Não Conferem: 017

Fora do Exercício: 000

Repetidas: 000

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 228

Assinaturas Confirmadas

- 1-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
- 2-JURANDY LOUREIRO (PSC-ES)
- 3-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)
- 4-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
- 5-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
- 6-GIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)
- 7-GIACOBO (PR-PR)
- 8-GERSON PERES (PP-PA)
- 9-GERALDO THADEU (PPS-MG)
- 10-GERALDO RESENDE (PMDB-MS)
- 11-GEORGE HILTON (PP-MG)
- 12-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
- 13-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
- 14-FRANCISCO ROSSI (PMDB-SP)
- 15-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
- 16-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
- 17-FERNANDO MELO (PT-AC)
- 18-FERNANDO FERRO (PT-PE)
- 19-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
- 20-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
- 21-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
- 22-FERNANDO COELHO FILHO (PSB-PE)
- 23-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
- 24-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
- 25-ERNANDES AMORIM (PTB-RO)
- 26-ELIENE LIMA (PP-MT)
- 27-FRANK AGUIAR (PTB-SP)
- 28-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)

- 29-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
30-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
31-SARNEY FILHO (PV-MA)
32-JOSÉ MENTOR (PT-SP)
33-JOSÉ GENOÍNO (PT-SP)
34-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
35-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
36-JOSÉ CARLOS VIEIRA (DEM-SC)
37-JOSÉ AIRTON CIRILO (PT-CE)
38-JORGE KHOURY (DEM-BA)
39-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
40-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
41-JOÃO MAIA (PR-RN)
42-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
43-JOÃO DADO (PDT-SP)
44-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
45-JOÃO BITTAR (DEM-MG)
46-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
47-JILMAR TATTO (PT-SP)
48-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
49-JAIME MARTINS (PR-MG)
50-IVAN VALENTE (PSOL-SP)
51-INOCÊNCIO OLIVEIRA (PR-PE)
52-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
53-HUMBERTO SOUTO (PPS-MG)
54-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
55-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
56-BILAC PINTO (PR-MG)
57-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
58-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
59-BARBOSA NETO (PDT-PR)
60-AUGUSTO CARVALHO (PPS-DF)
61-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
62-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
63-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
64-ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP)
65-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
66-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
67-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
68-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
69-CARLOS ABICALIL (PT-MT)
70-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
71-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
72-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
73-ANDRE VARGAS (PT-PR)
74-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)

- 75-ALEXANDRE SILVEIRA (PPS-MG)
76-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
77-ALDO REBELO (PCdoB-SP)
78-AIRTON ROVEDA (PR-PR)
79-AELTON FREITAS (PR-MG)
80-ABELARDO LUPION (DEM-PR)
81-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)
82-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
83-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
84-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
85-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
86-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
87-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
88-EDGAR MOURY (PMDB-PE)
89-DR. UBIALI (PSB-SP)
90-DR. TALMIR (PV-SP)
91-DR. NECHAR (PV-SP)
92-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
93-DJALMA BERGER (PSB-SC)
94-BRUNO ARAÚJO (PSDB-PE)
95-DAVI ALVES SILVA JÚNIOR (PDT-MA)
96-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)
97-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
98-CLÓVIS FECURY (DEM-MA)
99-CLAUDIO CAJADO (DEM-BA)
100-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
101-CHICO ABREU (PR-GO)
102-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
103-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
104-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
105-CARLOS MELLES (DEM-MG)
106-CARLOS EDUARDO CADOCÀ (PSC-PE)
107-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)
108-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
109-DELEY (PSC-RJ)
110-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
111-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
112-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
113-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
114-ROBERTO MAGALHÃES (DEM-PE)
115-ROBERTO BRITTO (PP-BA)
116-RICARDO IZAR (PTB-SP)
117-RICARDO BERZOINI (PT-SP)
118-RICARDO BARROS (PP-PR)
119-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
120-RENATO MOLLING (PP-RS)
-

- 121-REGINALDO LOPES (PT-MG)
122-PAULO PIAU (PMDB-MG)
123-RAUL HENRY (PMDB-PE)
124-SANDRO MABEL (PR-GO)
125-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
126-PRACIANO (PT-AM)
127-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
128-PEPE VARGAS (PT-RS)
129-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
130-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
131-PEDRO EUGÊNIO (PT-PE)
132-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
133-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)
134-PAULO ROCHA (PT-PA)
135-JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)
136-REBECCA GARCIA (PP-AM)
137-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
138-VALDIR COLATTO (PMDB-SC)
139-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
140-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
141-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
142-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
143-VILSON COVATTI (PP-RS)
144-VIEIRA DA CUNHA (PDT-RS)
145-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
146-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
147-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
148-VANDERLEI MACRIS (PSDB-SP)
149-RUBENS OTONI (PT-GO)
150-VALADARES FILHO (PSB-SE)
151-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
152-TATICO (PTB-GO)
153-TAKAYAMA (PSC-PR)
154-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
155-SOLANGE AMARAL (DEM-RJ)
156-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
157-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
158-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
159-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
160-SERGIO PETECÃO (PMN-AC)
161-SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO (PT-BA)
162-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
163-PAULO ROBERTO (PTB-RS)
164-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
165-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
166-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
-

- 167-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
168-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
169-MARCOS ANTONIO (PRB-PE)
170-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
171-MARCO MAIA (PT-RS)
172-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
173-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
174-MARCELO ALMEIDA (PMDB-PR)
175-MAGELA (PT-DF)
176-MAURO LOPES (PMDB-MG)
177-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
178-MARIA HELENA (PSB-RR)
179-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
180-LÚCIO VALE (PR-PA)
181-LUCENIRA PIMENTEL (PR-AP)
182-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)
183-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
184-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
185-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
186-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
187-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
188-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
189-LAERTE BESSA (PMDB-DF)
190-LUIZA ERUNDINA (PSB-SP)
191-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
192-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
193-PAES LANDIM (PTB-PI)
194-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
195-OSÓRIO ADRIANO (DEM-DF)
196-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
197-OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
198-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
199-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
200-NEUDO CAMPOS (PP-RR)
201-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
202-NELSON TRAD (PMDB-MS)
203-NILSON PINTO (PSDB-PA)
204-NATAN DONADON (PMDB-RO)
205-MENDONÇA PRADO (DEM-SE)
206-MIGUEL CORRÊA JR. (PT-MG)
207-MILTON MONTI (PR-SP)
208-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
209-NELSON MEURER (PP-PR)
210-NEILTON MULIM (PR-RJ)
211-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)

Assinaturas que Não Conferem

- 1-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
- 2-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
- 3-PAULO PIMENTA (PT-RS)
- 4-VIGNATTI (PT-SC)
- 5-ALCENI GUERRA (DEM-PR)
- 6-JUVENIL ALVES (PRTB-MG)
- 7-ELISMAR PRADO (PT-MG)
- 8-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
- 9-WALDEMAR MOKA (PMDB-MS)
- 10-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
- 11-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
- 12-DR. PAULO CÉSAR (PR-RJ)
- 13-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
- 14-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
- 15-PAULO MAGALHÃES (DEM-BA)
- 16-IBSEN PINHEIRO (PMDB-RS)
- 17-JORGE TADEU MUDALEN (DEM-SP)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO V
DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS**
.....

**CAPÍTULO II
DAS FORÇAS ARMADAS**

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

§ 1º Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.

§ 2º Não caberá habeas corpus em relação a punições disciplinares militares.

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições:

* § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.

I - as patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são conferidas pelo Presidente da República e asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados, sendo-lhes privativos os títulos e postos militares e, juntamente com os demais membros, o uso dos uniformes das Forças Armadas;

* Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.

II - o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente será transferido para a reserva, nos termos da lei;

* Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.

III - O militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antigüidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva, nos termos da lei;

* Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.

IV - ao militar são proibidas a sindicalização e a greve;

* Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.

V - o militar, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos;

* Inciso V acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.

VI - o oficial só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra;

* Inciso VI acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.

VII - o oficial condenado na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no inciso anterior;

* Inciso VII acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.

VIII - aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV e no art. 37, incisos XI, XIII, XIV e XV;

* Inciso VIII acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.

IX - (Revogado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003).

X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra.

* Inciso X acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.

Art. 143. O serviço militar é obrigatório nos termos da lei.

§ 1º Às Forças Armadas compete, na forma da lei, atribuir serviço alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar.

§ 2º As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir.

* § 2º regulamentado pela Lei nº 8.239, de 04/10/1991.

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO VI DO MEIO AMBIENTE

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á,

na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

CAPÍTULO VII DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
